



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

10 / 08 / 23

RECEBIDO

07/08/2023

Rafael Belasqueim Ferreira
Diretor

PROJETO DE LEI Nº 33/2023

1º SECRETÁRIO

ESTABELECE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO E DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE À POPULAÇÃO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NA FÁRMACIA BÁSICA DA PREFEITURA DE PIRATINI.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a divulgação da relação e do estoque dos medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema único de Saúde – SUS disponíveis na Farmácia Básica da Prefeitura Municipal de Piratini, nos seguintes locais:

- I- Murais de locais públicos de distribuição;
- II- Murais de farmácias populares da rede própria do Programa Farmácia Popular do Brasil;
- III- Murais de farmácias e drogarias da rede privada que funcionem em parceria com o programa Farmácia Popular do Brasil;
- IV- Na internet, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Piratini, com fácil acesso a qualquer internauta, bem como nas redes sociais oficiais do município;

Art. 2º - Devera ser encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores todos os meses uma lista atualizada contendo as mesmas informações.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em/...../.....

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORES DO PROJETO:

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE
FAVORÁVEIS
CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES

21/12/2023


PRESIDENTE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Está na Constituição: todo cidadão brasileiro tem direito à saúde. Mas poucos têm conhecimento de que o direito à saúde é gratuito e abrange o atendimento médico e hospitalar, bem como os medicamentos. Neste sentido apresentamos este PL solicitando ampla divulgação da lista de medicamentos disponíveis pelo SUS bem como a lista de medicamentos disponíveis na Farmácia Básica do Município, do mesmo modo previsão de chegada e estoque desses medicamentos, a população podendo ainda ter acesso a essa lista via telefone, para assim não necessitar se deslocar e obter uma resposta negativa ao medicamento solicitado. Sendo assim solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.


Autor do Projeto de Lei

Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 33/2023**, de autoria do vereador Sérgio Castro, que:

ESTABELECE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO E DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE À POPULAÇÃO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NA FARMÁCIA BÁSICA DA PREFEITURA DE PIRATINI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, ____ / ____ / 2023.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer Jurídico nº. 59/2023
Referência: Projeto de Lei nº: 33/2023
Autoria: Legislativo Municipal – Vereadores Sérgio Moacir Rodrigues de Castro - PDT
Ementa: ESTABELECE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO E DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DSITRIBUIDOS GRATUITAMENTE À POPULAÇÃO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NA FARMÁCIA BÁSICA DA PREFEITURA DE PIRATINI.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 33/2021, de 07 de agosto de 2023, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro, que estabelece a divulgação da relação e do estoque de medicamentos dsitribuidos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde – SUS na Farmácia Básica da Prefeitura de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA**

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 04 de outubro de 2023


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933